Registrado às ris. 173 de Livro
Próprio Nº 013
Secretaria: 09 03 18



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 09103118

## DECRETO Nº 1.935, DE 09 DE MARÇO DE 2.018.

## INSTITUI E NOMEIA A JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS-MG.

O Prefeito do Município de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaranésia,

*Considerando* a Deliberação CIB=SUS/MG nº 1.272 de 24/10/2.012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS/MG, que cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência,

Considerando que as Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e /ou Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES/MG segundo requerimento constante no anexo I da Deliberação CIB/SUS nº 1.272 de 24/10/2.012.

## **DECRETA:**

- Art. 1°. Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, no município de Guaranésia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.
- Art. 2°. A Junta será constituída por 03 (três) profissionais da área da Saúde, 01 (um) profissional da Secretaria de Educação e 01 (um) profissional da Secretaria de Assistência Social.
- Art. 3°. Ficam nomeados para serem membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS:
- I na área de Saúde: Naimara de Resende Baroni, Wandercy Marys de Oliveira Abrão e Vilma Aparecida Arena.
  - II na área de Educação: Maria de Lourdes Anselmo de Oliveira.
  - III na área de Assistência Social: Rosângela Guedes Marcant Gomes.





- Art. 4°. São atribuições gerais dos membros das Juntas:
- I Realizar visitas às unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e atendimentos;
- II documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;
  - III expedir documentação quando solicitado;
- IV estabelecer redes de apoio à inclusão com os demais serviços e
   Secretarias;
- V trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência; e
- VI realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros e visando a tomada de decisões em conjunto.

Parágrafo Único. As atribuições específicas das Juntas Reguladoras da Saúde Auditiva, Reabilitação Física, Visual, Intelectual e Autismo estarão presentes em legislações de cada modalidade de deficiência.

- Art. 5°. Os profissionais da saúde são responsáveis por:
- I receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede;
- II regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- III receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que subsidiará a análise da área responsável pela autorização do pagamento; e
  - IV enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.
  - Art. 6°. O profissional da educação é responsável por:
- I verificar se está assegurado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado; e
- II articular e fomentar a interlocução entre os profissionais das unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.
  - Art. 7°. O profissional da assistência social é responsável por:

K



- I Identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;
- II Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG quando necessário;
- III Promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e
- IV Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de março de 2.018.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2017/2020